

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

Substitutivo ao projeto de lei do Executivo de nº PM 27/91 -
(CM 143/91) que institui multa para o descumprimento da Lei
1.347, de 18 de setembro de 1989.

Dispõe sobre a proteção das
árvores em passeios, vias e lo
gradouros públicos da cidade.

Art. 1º - O plantio e a preservação das árvores, de
qualquer espécie, nos passeios, vias e logradouros públicos da
cidade é da exclusiva competência e responsabilidade da Prefei
tura Municipal, através da Secretaria da Agricultura e Abaste
cimento.

Parágrafo único - É expressamente vedado plantar, po
dar ou abater as árvores a que se refere este artigo, sem auto
rização, por escrito, da Secretaria Municipal da Agricultura e
Abastecimento.

Art. 2º - A quem infringir as disposições desta Lei
serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, na primeira infração;
- II - na reincidência, multa de uma (1) Unidade de Re
ferência (UR) do Município, elevada ao dobro a cada nova in
fração.

Art. 3º - Esta Lei será amplamente divulgada antes
da sua vigência, quarenta e cinco (45) dias depois da sua pu
blicação.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei fica revo
gada a Lei nº 1.347, de 18 de setembro de 1989, e qualquer dis
posição em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26.9.1991.

Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente

JUSTIFICAÇÃO



É forçoso reconhecer que a Lei nº 1.347, de 18 de setembro de 1989, que instituiu normas para o plantio, replantio e condução de árvores e arbustos no perímetro urbano do Município, infelizmente não atingiu os objetivos que a inspiraram.

Pesquisas e estudos feitos em relação à arborização das cidades evidenciam que a matéria precisa ser tratada de uma forma técnica, através de um planejamento adequado.

Sabemos que já está em elaboração um anteprojeto de lei que será oferecido à consideração e análise do Executivo e das entidades representativas.

Enquanto isto, é necessário que o Poder Público cumpra a sua função protetora em relação à arborização existente, ainda que empiricamente implantada.

Entendemos que, como ponto de partida, é preciso deixar claro que somente a Prefeitura pode autorizar qualquer poda ou abate, ainda que as árvores tenham sido plantadas por particulares. Aliás, até aqui, muitos particulares, com o louvável intuito de contribuir para a arborização da cidade ou para ornamentar suas residências, têm plantado espécies impróprias, em lugares nem sempre adequados.

Com o anexo substitutivo temos em mira contribuir para a aprovação de uma lei de vigência temporária, enquanto não forem estabelecidos novos critérios, decorrentes da observância de normas e recomendações técnicas, harmonizadas com a realidade local.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991.